



PORTARIA Nº. 008/2024 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO PARA AVERIGUAÇÃO DE FALTAS NÃO JUSTIFICADAS ÀS SESSÕES PÚBLICAS ORDINÁRIAS DOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO DE 2024 NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal e a Resolução nº 001/2024 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO que deveriam ter ocorrido Sessões Públicas Ordinárias na Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE nos dias 02, 09, 16, 23 e 30 de Agosto de 2024 e nos dias 06, 13, 20 e 27 de Setembro de 2024;

CONSIDERANDO que as Sessões Públicas Ordinárias ocorrem toda sexta-feira do mês, salvo quando haja feriados ou por motivo de força maior, na forma do art. 33 e art. 34, caput e § 1º, ambos da Resolução nº 001/2024 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO que não houve Sessão Pública Ordinária no dia 02 de agosto de 2024 em decorrência de problemas técnicos de som e transmissão, que ocorreu a Sessão Pública Ordinária do dia 09 de agosto de 2024 e que a Sessão Pública Ordinária do dia 16 de agosto de 2024 se iniciou, mas teve seu encerramento antecipado durante a ordem do dia por ausência de quórum para votação;

CONSIDERANDO que as “sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara”, que “O Vereador que chegar após o início da Ordem do Dia, considerar-se-á ausente” e que “O Vereador poderá ausentar-se da Sessão, justificando motivo de saúde ou para desempenhar função parlamentar, desde que comunique de imediato ao Plenário” (art. 37, caput, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que “As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara” (art. 37 do Regimento Interno);



CONSIDERANDO que as Sessões Públicas Ordinárias dos dias 23 e 30 de Agosto de 2024 e dos dias 06, 13, 20 e 27 de Setembro de 2024 não se realizaram por falta de quórum (maioria absoluta) no início da Sessão e a do dia 16 de agosto de 2024 teve seu final antecipado por falta de quórum na Ordem do Dia;

CONSIDERANDO que as faltas de alguns Vereadores nos meses de Agosto e Setembro de 2024 foram atípicas e a necessidade de justificativa;

CONSIDERANDO que “Por cada falta às sessões ordinárias da Câmara não justificada, o Vereador faltoso terá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no seu subsídio, no mês imediatamente posterior ao fato ocorrido, que deverá constar da ata respectiva sessão” (art. 78 da Resolução nº 001/2024);

CONSIDERANDO que compete ao Presidente “Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara” (art. 22, parágrafo único, inciso II da Resolução nº 001/2024);

CONSIDERANDO que compete ao Presidente “Interpretar e fazer cumprir o regimento interno” (art. 22, parágrafo único, inciso III da Resolução nº 001/2024);

CONSIDERANDO que são atribuições do Plenário “Julgar os recursos administrativos e atos do Presidente” (art. 41, inciso II da Resolução nº 001/2024);

CONSIDERANDO que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” (art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988) e que no art. 78 do Regimento Interno restou ausente a previsão de prazo para defesa ou manifestação, devendo tal artigo do Regimento ser interpretado de forma compatível com a Carta Maior;

CONSIDERANDO que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” (art. 5º, inciso LIV da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que “ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente” (art. 5º, inciso LIII da Constituição Federal de 1988).

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura de Processo Administrativo Prévio para averiguação e eventual sanção pelas faltas não justificadas dos Vereadores ausentes às Sessões Públicas Ordinárias dos dias 16, 23 e 30 de Agosto de 2024 e dos dias 06, 13, 20 e 27 de Setembro de 2024.



Art. 2º. Determinar que seja feita a notificação dos Vereadores, concedendo o prazo de 15 dias úteis, excepcionando os finais de semana, feriados e o recesso parlamentar municipal (01 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025), para manifestação e apresentação de justificativas, documentos ou demais provas legais e idôneas quanto à impossibilidade de se fazer presente no início das Sessões Públicas Ordinárias no período citado no art. 1º desta Portaria, caso ainda não tenham apresentado justificativa à Secretária da Câmara Municipal, garantindo-se a ampla defesa e contraditório.

Art. 3º. Após as manifestação e apresentação de documentos pelos Vereadores, o processo deve ser encaminhado ao Setor Jurídico da Câmara Municipal para emissão de parecer técnico sobre os fatos apurados no prazo máximo e improrrogável de cinco dias.

Art. 4º Ao final, a Presidência decidirá sobre a aplicação do desconto ou cobrança do valor previsto no art. 78 do Regimento Interno (Resolução nº 001/2024), com possibilidade de revisão pelo Plenário na forma do art. 41, inciso II do Regimento Interno (Resolução nº 001/2024).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.**

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Quitéria, Plenário Vereador Francisco Linhares Figueiredo em **20 de Novembro de 2024.**

JOEL MADEIRA
BARROSO:00677581343

Assinado de forma digital por JOEL
MADEIRA BARROSO:00677581343
Dados: 2024.11.20 09:54:19 -03'00'

JOEL MADEIRA BARROSO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE.